PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO
MINAS GERAIS

Av. Queiroz Júnior, 635 - Caixa Postal, 5 - CEP 35.450-000 - Fone: 561-1500 - FAX 561-1142

LEI Nº 1767

Cria o Programa de Patrulha Agrícola do Município e dá outras providências.

O Povo do Município de Itabirito, por seus Representantes na Câmara Municipal decretou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Atendendo aos preceitos da Lei Orgânica Municipal, em especial o seu artigo nº 218, fica aprovado e criado o Programa de Patrulha Agrícola do Município de Itabirito, nos termos e conformidades do anexo único a esta Lei, e que dela passa a fazer parte integrante.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias ou, caso necessário, por Créditos Adicionais devidamente aprovados pelo Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 29 de junho de 1993.

GERALDO MAGNO DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL

VÂNIA ANTUNES DE CARVALHO
CHEFE DE GABINETE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO
MINAS GERAIS

Av. Queiroz Júnior, 635 - Caixa Postal, 5 - CEP 35.450-000 - Fone: 561-1500 - FAX 561-1142

PROGRAMA PATRULHA AGRÍCOLA

Depto. Indústria, Comércio e Agricultura
Divisão de Agricultura e Pecuária
Prefeitura Municipal de Itabirito

Av. Queiroz Júnior, 635 - Caixa Postal, 5 - CEP 35.450-000 - Fone: 561-1500 - FAX 561-1142

I) INTRODUÇÃO

O Município de Itabirito possui 853 propriedades, sendo que 732 (86%) correspondem à pequenas propriedades (áreas menores que 50 ha).

Dentre os vários fatores que limitam o incremento da produção agropecuária do município, destaca-se a deficiência de mão-de-obra para executar projetos rurais que dependem diretamente de mão-de-obra flutuante.

II) OBJETIVO

Fornecer aos produtores rurais do município um melhor suporte para produção, em relação a pessoal para prestação de serviços rurais, tendo como meta direta o aumento da produtividade e produção, promovendo o desenvolvimento da agropecuária de Itabirito.

III) - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

a - Contratar e organizar uma equipe de trabalhadores, capacitados a executar trabalhos rurais;

b - Fornecer à equipe todo o material necessário à segurança no trabalho, tais como: bota, capa de chuva, luvas, chapéu de sol,etc., como também, ferramentas necessárias à execução dos trabalhos , tais como: enxadas, enxadões, foices, machados, etc;

c - Assumir os encargos sociais advindos do pessoal contratado, bem como, a diferença salarial existente entre o mercado de trabalho na zona rural do Município e os níveis padronizados da Prefeitura pelos quais forem remunerados os respectivos servidores.

d - Assumir o transporte da equipe, acompanhada por um encarregado, quando o produtor solicitar e for atendido com o mínimo de metade mais um dos elementos componentes da equipe. Sendo que, quando este número for inferior à metade, o transporte passará à responsabilidade do Produtor;

IV - ESPÉCIES DOS SERVIÇOS QUE COMPÕEM O PROGRAMA

a - Plantio em geral
b - Capina
c - Colheita
d - Bateção de pastos
e - Enchimento de silos
f - Conservação de solo
g - Formação de pastagens
h - Formação de Capineiras
i - Formação de Canaviais
j - Outros Similares

V – NORMAS PARA INSCRIÇÃO NO PROGRAMA E RESPECTIVO PAGAMENTO

a – Ao fazer a inscrição, será obrigatória a apresentação de pelo menos um dos seguintes documentos: cadastro no INCRA, contrato rural, cartão de produtor rural, atestado da EMATER-MG, do IMA ou do Sindicato Rural;

b – O prazo máximo para inscrição do produtor será de 20 (vinte) dias de antecedência ao período solicitado;

c – Os produtos serão atendidos de acordo com a ordem de inscrição, constante do livro próprio para registro e controle das mesmas;

d – O pagamento dos serviços prestados será feito com observância aos termos da cláusula C, título III, deste estatuto e, à razão do seguinte valor dia-homem:

1. O Salário mínimo vigente ÷ 25, ou seja, vinte e cinco avos do salário mínimo mensal vigente, por dia-homem trabalhado;

e – O pagamento mencionado no ítem anterior, será feito antecipadamente, no ato da inscrição, correspondentemente ao período e número de trabalhadores que for solicitado, sendo facultado documento representativo do crédito. Neste caso, o produtor se responsabilizará por diferenças salariais que, por ventura, advir até a data de conversão do documento de crédito em moeda corrente.

f – O Produtor somente poderá realizar nova inscrição após 20 (vinte) dias da inscrição anterior, salvo em caso de vaga disponível que, na conformidade da disponibilidade, a inscrição poderá ser com apenas um dia de antecedência ao período de utilização;

g – Este programa somente poderá ser utilizado para trabalho a ser exercido dentro do Município de Itabirito.

h – Cada produtor, devidamente na forma inscrita, poderá utilizar no máximo 20 dias/homem de serviços;

i – Cada inscrição poderá atingir no máximo 5 (cinco) dias consecutivos de trabalho, independente do número de trabalhadores solicitados;

j - Em caso de intemperie, tais como chuva, seca, etc., ocorrido nos dias solicitados pelo produtor, desde que a equipe se apresente, a responsabilidade será do produtor e não haverá, por estas razões, alterações no valor a ser pago;

l - Em caso de ausência de algum membro da equipe solicitada, sem distinção individualizada, o produtor receberá um vale referente à falta comprovada;

m - O produtor somente poderá cancelar sua inscrição, com um prazo mínimo de 8 (oito) dias, antes da data solicitada, para utilização da equipe;

n - São vedados para efeito deste programa os serviços de reforma ou construção de imóveis rurais ou urbanos, desmates, cortes de lenha e outros similares que não comunguem com os objetivos aqui almejados;

VI - OUTRAS DISPOSIÇÕES

a - A transferência de atendimento de um produtor a outro será permitida, desde que ambos estejam inscritos e seja feita em comum acordo e devidamente documentada no livro próprio dos registros das inscrições;

b - A transferência para outro período somente será permitida quando houver disponibilidade de datas e de trabalhadores, obedecido, ainda, o prazo mínimo de 8(oito) dias antes do período solicitado na inscrição e máximo de 20(vinte) dias, após a data do pedido de transferência.

c - É vedada a possibilidade de distinção ou requisição de trabalhadores específicos porparte do produtor;

d - Em casos de acidentes no trabalho o produtor requisitante da equipe deverá acompanhar o acidentado ao local de atendimento hospitalar, ficando os encargos financeiros do atendimento por conta da Prefeitura;

e - O ponto de saída e chegada será marcado na Prefeitura, ficando, desde já, determinado como referência o pátio da Prefeitura e o ho

rário de 7(sete) horas para saída e 17(dezessete) horas para chegada;

f - Quando houver sugestões ou reclamações, estas deverão ser encaminhadas, por escrito, diretamente ao responsável pela coordenação do programa;

g - Quando comprovada qualquer ação ou comportamento de má fé por parte do produtor, a punição será a suspenção do programa por 06(seis) na primeira incidência, por um ano na segunda e extinção do programa quando a incidência ocorrer pela terceira vez.

PARTICIPANTES DA COMISSÃO AGROPECUÁRIA DE ITABIRITO

Prefeitura Municipal

Ramom de Paula Braga
Chefe Div. Agricultura e Pecuária

Arnaldo Pereira dos Santos
Técnico Agrícola-Div. Agricultura

Câmara Municipal

Geraldo de Souza Braga - Vereador Municipal

Francisco Carlos Bernardes de Oliveira
Vereador

Sindicato Rural de Itabirito

Geraldo Magno de Araújo

Produtores Rurais

Jerônimo Braga

Jair Teixeira dos Santos

IMA - MG

José Geraldo Braga Ferreira

EMATER - MG

Lúcio Passos Ferreira